

Assunto: **RECURSO INABILITAÇÃO - JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
De: Albert Cavalcante <albertcavalcante.adv@gmail.com>  
Para: <cpl@pedreiras.ma.gov.br>  
Data 06/04/2023 08:33

---



- RECURSO - PEDREIRAS - MA (1).docx (~196 KB)

BOM DIA

SEGUE EM ANEXO, RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

Att

Equipe Albert Cavalcante Advogados Associados.



ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ALBERT CAVALCANTE  
ADVOGADO | OAB CE 40349

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
PEDREIRAS - MA

CONCORRÊNCIA N°: 003/2022 // PROC. ADM. N° 1411004/2022

OBJETO: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reforma de estrutura para elevado do sistema de abastecimento de água, com reparo e substituição na sede de Pedreiras, conforme o Projeto Básico - Anexo I.

A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, já qualificada nos autos deste procedimento, representada por ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°: 98028046979, inscrito no CPF sob o n° 695.305.723-87, residente e domiciliado na Avenida Lair Felix Nunes, 873, Bairro Regis Diniz, Tianguá-CE, CEP: 62.322-305, vem respeitosamente à presença dessa Presidência e D. Comissão Julgadora, não conformando com r. decisão que a declarou Inabilitada, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida por esta colenda comissão na fase de julgamento de propostas, pelos fatos e fundamentos a seguir:



ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ALBERT CAVALCANTE  
ADVOGADO | OAB CE 40349

### 1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

É cabível a interposição deste recurso, com fulcro no art. 109, I, "b" da lei 8666/93 por se tratar de inabilitação do licitante em fase de julgamento de propostas.

É tempestivo este recurso com fulcro no art. 109, I, "a" da lei 8666/93, pois o resultado do julgamento foi publicado no dia 30 de março de 2023, ou seja, fazendo jus ao prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 2. DO EFEITO SUSPENSIVO

Conforme art. 109, §2º da lei 8666/93 os recursos interpostos na fase de julgamento das propostas terão por força de lei, efeito suspensivo.

### 3. DOS FATOS

Houve por bem a D. Comissão Julgadora em INABILITAR a recorrente sob a equivocada conclusão de não atendimento ao Item 5.3.1 alínea "g" - RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS, entretanto, razão não lhe assiste, como cabalmente restará demonstrado.

Importante frisar que todos os itens do Edital (incluindo a fase de proposta de preço), foram devidamente cumpridos pela recorrente, não se sustentando, com a devida vênia, a sua inabilitação, a qual, certamente será objeto de reconsideração, a fim de respeitar-se a lei, o edital e, principalmente, o interesse do Município.

É significativo registrar que toda a documentação anexa a esse recurso é mera cópia do protocolado e examinado por esta comissão no momento da habilitação deste certame.



ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ALBERT CAVALCANTE  
ADVOGADO | OAB CE 40349

Salientamos que toda documentação exigida foi apresentada nos limites impostos neste instrumento convocatório, no qual a administração pública e todos os licitantes estão vinculados.

#### 4. DO MÉRITO

A recorrente foi inabilitada na fase de julgamento de propostas pelos seguintes itens:

1) A empresa não apresentou de forma completa as informações solicitadas no item 5.3.1 alínea "g", uma vez que os valores do Edital fazem uso de mão de obra com diversas fontes diferentes (SEINFRA, SINAPI, ORSE e SBC). Existe mão de obra na proposta com valores divergentes pelo fato de possuírem fontes diferentes, mas apenas uma composição de encargos sociais fora apresentada. Para ilustrar o fato, observamos os serviços "PLACA DE OBRA EM CHAPÁ AÇO GALVANIZADO. INSTALADA - REV 02\_01/2022" e "DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FVRADO, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO. AFJ2/2017". O Valor cio Servente no primeiro é de R\$ 14,31/h, já no segundo é de R\$14.47/h, ambos com encargos inclusos.

No que tange a justificativa para inabilitação, esta é totalmente equivocada. Vejamos o item mencionado:

**"Composições de Preços Unitários, de acordo com o especificado no Orçamento Analítico da obra, constando unidades e insumos com respectivos consumos. Apresentar, discriminadamente, percentuais de BDI e Encargos Sociais**



ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ALBERT CAVALCANTE  
ADVOGADO | OAB CE 40349

aplicados. Poderá ser utilizado o modelo apresentado no Anexo IX, ou modelo próprio, desde que contenha todas as informações solicitadas".

Em nenhum momento a empresa recorrente descumpriu qualquer dispositivo do edital. O fato de usar fontes diferentes não é motivo para inabilitação, tendo em vista a permissão dada pelo ente licitante.

O que deve importar para a administração é o simples fato de todos os valores obedecerem às fontes, respeitando seus limites, que é exatamente o que ocorre no caso em apreço.

Por fim, peço a Vossa Senhoria que reavalie a documentação interposta e as argumentações de lei e jurisprudenciais mencionadas.

#### 5. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer conhecimento e provimento deste recurso, determinando a reforma da decisão que inabilitou a recorrente, promovendo nova decisão a fim de habilitar a recorrente e julgar sua proposta pelos argumentos supramencionados.

Requer também, caso esta comissão não acate este recurso, a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º., do artigo 113 da supracitada Lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Pede e espera deferimento.



ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

ALBERT CAVALCANTE  
ADVOGADO | OAB CE 40349

Tianguá-CE, 05 de março de 2023.

ALBERT LIMA CAVALCANTE

OAB CE 40.349